

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00008/2025**Disponibilização: 30/09/2025 às 11h49m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ANTÔNIO COELHO FILHO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, retificou os resultados anunciados dos seguintes processos da Sessão Ordinária nº 7 da Seção Criminal do dia 11 de agosto de 2025: **3 do roteiro de pauta (item 1.24 da ata): REVISÃO CRIMINAL Nº 0622533-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o resultado anunciado foi pelo não conhecimento, mas o **resultado correto é conhecer da presente ação revisional para julgá-la procedente**; e **4 do roteiro de pauta (item 1.18 da ata): REVISÃO CRIMINAL Nº 0638101-78.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CHRISTIAN DAVID DE LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o resultado anunciado foi julgar improcedente a Revisão Criminal, mas o **resultado correto é não conhecer da ação revisional**. Todos os Desembargadores ficaram cientes e aprovaram a alteração. Logo depois, **foram colocadas em discussão** as Atas da Sessão Ordinária nº 07/2025, de 28 de julho de 2025 e de 11 de agosto de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 11 de agosto de 2025, manteve o seu voto anteriormente proferido, no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625575-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFHAEL MONTEIRO LEITE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 11 de agosto de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor análise e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639340-20.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes J. P. do N. e J. S. das C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA que pedira vista dos autos em 11 de agosto de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator no sentido de julgar procedente o pedido, sendo seguido pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto para julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e o

Juiz convocado CID PEIXOTO DO AMARAL NETO modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARIA EDNA MARTINS e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637712-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. D. de A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente revisão criminal e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626249-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO RICARDO ALVES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626397-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON CRISTIANO DAMASCENO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623383-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MÁXIMO DE AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal impreciso, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626457-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. A. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626030-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. G. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625697-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EMANUEL GONÇALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625238-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TIAGO MORAIS ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar impreciso a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624557-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. N. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625552-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONATHAN CHAGAS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624001-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCELO DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623580-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LINDEMBOG TEIXEIRA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624444-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente AMAURI DOS SANTOS DE PAULA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624566-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO TEIXEIRA QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgá-la impreciso, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625703-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente HUMBERTO ÁLVARO DE SOUZA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625147-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLEONILSON PAULA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e julgou impreciso a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625399-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. D. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.21 -**

REVISÃO CRIMINAL Nº 0625664-68.2025.8.06.0000, em que é Requerente SINÉLIA DOS SANTOS PRATA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente e, nessa extensão, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625844-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626354-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TULIO FERNANDES MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625310-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALLISSON DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626460-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALIS ALMEIDA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623162-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO HENRIQUE PEREIRA QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623346-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDINARDO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624391-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÃO VASCONCELOS FIGUEIREDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624856-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WALISON ALVES GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da ação, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625041-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. F. dos S. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625359-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CICERO ALISSON JACÓ DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conhecida da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625597-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS DA SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626315-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JEFFREY ALEKSEI ALVES MAIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626067-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WAGNER FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626412-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JAMIL DE SOUSA FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624228-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DE ARAÚJO FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625290-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FABIANO SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625431-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624528-**

36.2025.8.06.0000, em que é Requerente A. G. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626659-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. S. da C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000270-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. M. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626173-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626338-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625760-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. C. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625635-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DEGIDAL RAFAEL ALVES MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626264-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEAN CARLOS VITORIANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623089-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO VINÍCIUS LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624838-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626303-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONH WADER DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624841-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JEDSON COUTINHO ROMUALDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena imposta ao requerente para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 176 (cento e setenta e seis) dias-multa no valor mínimo, estendendo-se de ofício os efeitos desta decisão ao corrélus JADSON ARAÚJO LOPES, cuja se redimensiona para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 15 (quinze) de reclusão em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator. **2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626410-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WALESSA LAYLA DE OLIVEIRA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.53 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000250-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido AQUESON ROSE AMARANTE CASTELO BRANCO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à representação pelo Desaforamento de Julgamento em questão, nos termos do voto da Relatora. **2.54 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000326-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEÚS e Requeridos RODRIGO VIDAL ARAÚJO, ANTONIO LUCAS ALVES BEZERRA DA SILVA, EMERSON RIBEIRO ALVES e ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO , sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à presente representação pelo Desaforamento de Julgamento, nos termos do voto da Relatora. **2.55 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000311-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ e Requerido JEFFERSON ALVES FERREIRA, sendo Relatora

a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e deferiu o desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636391-23.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos TIAGO FROTA GRIGÓRIO, AQUILES FERREIRA GRIGÓRIO e RICARDO AGUIAR DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento para determinar o deslocamento do julgamento do processo nº 0010124-21.2022.8.06.0069 da Comarca de Coreaú para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.57 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635680-18.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos J. A. de A. M. e J. N. de S. O., sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.58 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000095-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE e Requerido WIVO PINTO DE FREITAS, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu a representação de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.59 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623706-47.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MIGUEL LOPES SALES NETO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para julgar-lhes desprovidos, nos termos do voto da Relatora. **2.60 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000355-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTÔNIO ALAN LIMA DE SOUSA, DERIVAN JUSTINO MORAIS, LUIZ FELIPE DA SILVA SOUZA e TAINARA LOURENÇO DE LIMA, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Tianguá, nos termos do voto da Relatora. **2.61 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623160-89.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante L. A. S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para julgar-lhes desprovidos, nos termos do voto da Relatora. **2.62 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0006207- 63.2013.8.06.0051/50001**, em que é Embargante ADERLANDE PINHEIRO NUNES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.63 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000357-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido J. V. do N., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.64 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624401-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEX DE SOUSA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.65 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625445-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ROBERTO SILVA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.66 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625432-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. de A. P. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha (OAB: 46.724/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.67 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623483-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS RENATO RODRIGUES DA PAZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Samuel Oliveira dos Santos (OAB: 54075/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.68 - EXTRAPAUTA: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0625796-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente REGINALDO GERÔNIMO TELES e Requerido o JUÍZO DA COMARCA DE IPAUMIRIM, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Brenno de Souza Moreira (OAB: 28876/PB), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de indeferir o Pedido de Desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, indeferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.69 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625433-41.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes T. M. R., A. em D. e A. aos P. em T. com C. - A., I. L. D. F., O. B. C. F. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação de *habeas corpus*, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria de votos, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622741-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. L. F. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para, no mérito, julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623057-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. M. B. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.72 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625567-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.73 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621519-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORGE LUÍS LIMA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.74 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621734-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROGERIO SILVA DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da presente Revisão Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.75 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622750-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ABIMAI PONTES ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.76 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623101-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEOMAX XAVIER DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator. Logo depois, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.77 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624859-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WALISON ALVES GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção

Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.78 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623841-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.79 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625464-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ BERGSON SOUSA CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente a Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgar parcialmente procedente, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto à dosimetria da pena. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.80 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.81 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625950-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DJALMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.82 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0042036-12.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante JOÃO AUGUSTO SILVA SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e desaprovar os Embargos Infringentes e de Nulidade. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.83 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623134-91.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. V. do N. L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3 - PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625384-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LAURO IRINEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 8005483-87.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante SARA COSTA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625964-30.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA e LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623969-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDINEUZA DA COSTA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625953-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROZANE DA SILVA SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626037-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS LEVY FONTENELE RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.8 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623308-03.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante J. E. de L. e Embargado o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de agosto de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/155007> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

